



CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Associados do INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS par a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia vinte e sete do mês de abril do ano de 2022, às 11:00 horas, em primeira convocação e 11:30 horas em segunda convocação, na Av. Fernando Ferrari, 1358, Sala 03, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, tendo como pauta do dia o seguinte assunto:

1. Alteração do Estatuto da Instituto Fucape de Tecnologias Sociais.

Vitória (ES), 11 de abril de 2022.

Cartório Sarlo

Valcemiro Nossa
Valcemiro Nossa

Presidente

Cartório Sarlo

Maria Goretti Dalvi
Maria Goretti Dalvi

Vice Presidente Operacional

Cartório Sarlo

Silvania Neris Nossa
Silvania Neris Nossa

Vice Presidente Institucional



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santana Lucas - Vitória - ES - Tel: (027) 2124-4800
Rua: Manoel de Barros, 100 - Vitória - ES - Tel: (027) 2124-4800

Reconheço por semelhança a firma de **VALCEMIRO NOSSA**,
08/05/2022, 13:20:05

Vanucia Padua Kampke - Escrevente
Selo Digital: 024661.FVM2201.26784
Emolumentos: R\$7,00 Encargos: R\$2,14 Total: R\$9,14
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santana Lucas - Vitória - ES - Tel: (027) 2124-4800

Reconheço por semelhança a firma de **SILVANIA NERIS NOSSA**,
Em Testemunho da verdade, Vitória - ES, 01/06/2022, 15:03:57

Milena Pires Neves Lempe - Escrevente
Selo Digital: 024661.FVM2201.44268
Emolumentos: R\$ 3,80 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,87
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS, realizada no dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Aos vinte e sete dias de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h30, em segunda convocação, na Av. Fernando Ferrari, 1358, Sala 03, Boa Vista, Vitória/ES - CEP 29075-505, conforme assinaturas na lista de presença, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Valcemiro Nossa, e para secretariar o Sra. Maria Goretti Dalvi. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia: 1) Alteração do Estatuto Social do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais. **Dando início** à pauta do dia, o senhor Presidente informou sobre a necessidade de reformulação do Estatuto Social com vistas a torná-lo mais funcional e moderno. O Presidente solicitou que fosse realizada a leitura do Estatuto Social com as devidas alterações, o que foi feito. Finda a leitura, as alterações propostas foram submetidas à discussão e em seguida, à sua votação, tendo a nova versão do Estatuto Social sido aprovada por unanimidade dos associados e sem emendas ou modificações, mantendo o seguinte teor após as alterações:

INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

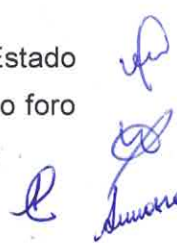
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Artigo 1º – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, inscrito no CNPJ sob número 20.317.623/0001-08, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação para fins não econômicos, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – O prazo de duração do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais é por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A sede do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais fica localizada em Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Fernando Ferrari, 1358, Bairro Boa Vista, CEP 29075-505, e o foro na Comarca da cidade de Vitória, Espírito Santo.



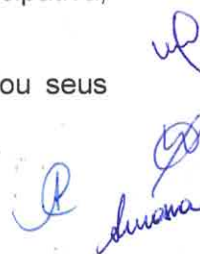
CAPÍTULO II

DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS

Artigo 4º – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais tem como **missão** fomentar e induzir a implementação de tecnologias social, ambiental e econômica, que visem o desenvolvimento sustentável, por meio de processos de qualidade, e como **visão** ser um centro de referência no desenvolvimento de tecnologias sustentáveis.

Artigo 5º – Para a consecução de sua missão, o Instituto Fucape de Tecnologias Sociais tem os seguintes objetivos:

- I. promover, por meio da aplicação de tecnologias sustentáveis, o desenvolvimento social, econômico e ambiental, propondo ações e cumprindo as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- II. promover e incentivar a modernização no campo da Gestão Pública, por meio da inovação do aparato do estado;
- III. promover o intercâmbio com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, com vistas à realização de ações favoráveis ao desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável;
- IV. promover o intercâmbio de experiências e informações úteis ao desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável, de interesse da sociedade, conectados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- V. promover eventos, cursos, treinamentos, formações para agentes promotores, direta ou indiretamente, da educação básica, da saúde, da segurança, do desenvolvimento urbano, social, ambiental e econômico sustentável;
- VI. promover e apoiar políticas públicas para a educação inclusiva com acessibilidade, para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa, igualitária e participativa com compromisso social;
- VII. assessorar e apoiar a gestão de instituições do Terceiro Setor, visando a qualificação e o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil;
- VIII. apoiar a Memória, a Arte e o Patrimônio da Comunidade, manifestações culturais e artísticas;
- IX. promover e apoiar o voluntariado para a construção de uma sociedade mais participativa, igualitária e solidária;
- X. apoiar programas, projetos e ações do Plano Estratégico do Espírito Santo 2030 ou seus sucessores;



XI. fomentar de forma gratuita, ou por meio de bolsas, ações que estimule a melhoria da educação básica, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal 13.019/14.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e ou indireta dos programas, projetos, planos de ações correlatas, conjugando recursos físicos, humanos e financeiros.

Artigo 6º – Para a execução de seus objetivos, o Instituto Fucape de Tecnologias Sociais poderá:

I. firmar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

II. articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, e manter representação em conselhos de entidades que se alinhem com seus objetivos;

III. firmar Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

IV. fazer investimentos e gestão em projetos de sustentabilidade ambiental (como geração de energia limpa, recicláveis, captação de águas da chuva e estacionamento), cujas atividades gerem recursos para aplicação em projetos sociais e ambientais;

V. realizar a gestão de cursos, treinamentos, formações voltadas para a melhoria na educação em parceria com Instituição de Ensino Superior, cujas atividades gerem recursos para aplicação em projetos sociais;

VI. firmar parcerias e contratos com pessoas jurídicas de natureza privada, a fim de alcançar as finalidades previstas neste Estatuto Social.

Artigo 7º – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais reger-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e ainda:

I. **INTEGRIDADE MORAL:** identificação e aderência ao conjunto de valores, prática congruente com discurso, honestidade e ética com todos os públicos, autocontrole e credibilidade, provendo o respeito à propriedade privada e pública;

II. **REDE DE RELACIONAMENTOS:** desenvolvimento e manutenção de alianças, articulação de parcerias autênticas, sociabilidade, flexibilidade na diversidade, democracia e apartidarismo;

III. **ANTEVISÃO:** análise de incertezas e identificação de tendências, definição de objetivos e estratégias, visão sistêmica, atitude proativa com responsabilidade sustentável;

IV. **CONQUISTA DE RESULTADOS:** geração de resultados efetivos e de qualidade; implementação da missão e visão, mobilização de pessoas e recursos, ações de impacto positivo sobre os objetivos do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;

V. **COMUNICAÇÃO:** persuasão e assertividade para transmitir mensagens aos diferentes públicos, empatia, disposição para ouvir, sensibilidade para dar e receber feedback.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – Serão considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, por indicação e aprovação da Diretoria Executiva, conforme regras estabelecidas pelo presente estatuto, e que mantenham em dia suas contribuições mensais e ou anuais estipuladas pela Diretoria Executiva, participem das reuniões e mantenham fiel obediência a este estatuto, ao código de ética, regimento interno e às suas deliberações.

Artigo 9º – Os associados do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade.

Artigo 10º – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 11º – As categorias de associados compreendem:

- I. Associado Curador (fundadores);
- II. Associado Fomentador.

Parágrafo primeiro – São Associados Curadores (fundadores) as pessoas físicas ou jurídicas que compareceram na assembleia de constituição do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais e que assinaram a ata de sua fundação.

Parágrafo segundo – São Associados Fomentadores os que forem admitidos após a assembleia de constituição, na qualidade de:

- I. Pessoas físicas
- II. Mantenedores (pessoas físicas ou jurídicas)

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º – São direitos dos associados, quando quites com suas obrigações com o Instituto Fucape de Tecnologias Sociais:

- I. frequentar a sua sede,
- II. participar de projetos para os quais forem convidados,
- III. participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – É vedado a qualquer Associado se pronunciar publicamente ou assumir compromissos em nome do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, exceto em casos de autorização dada para tal pela Diretoria Executiva.

Artigo 13º – São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- II. atender aos objetivos do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;
- III. zelar pelo nome do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;
- IV. participar das atividades do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;
- V. contribuir com a apresentação de propostas que atendam aos objetivos propostos pelo Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;
- VI. pagar a contribuição mensal e/ou de Mantenedor do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, definida pela Diretoria Executiva;
- VII. conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais internas e o Código de Ética do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;
- VIII. acatar as decisões dos órgãos do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;
- IX. estar alinhado com as diretrizes do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 14º – O associado que atuar contrariamente aos objetivos e aos princípios do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, que não cumprir seus deveres e obrigações de associado, ou que não cumprir suas obrigações de Conselheiro, quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

- I. inicialmente, advertência por escrito sobre sua conduta pela Diretoria;

II. ocorrendo reincidência, será suspenso de seus direitos de associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias;

III. reincidindo novamente quanto ao mesmo fato no prazo de 12 (doze) meses, a Diretoria Executiva decidirá, por maioria simples, pela sua exclusão do quadro de associados, por estar caracterizado justa causa.

Parágrafo primeiro – Quando instalado o processo de exclusão do associado, este terá direito à ampla defesa.

Parágrafo segundo – O associado excluído por razões outras que não a de inadimplência, essa entendida como o não pagamento de três ou mais mensalidades, sucessivas ou alternadas, poderá ser readmitido no Instituto Fucape de Tecnologias Sociais 01 (um) ano a partir da data da sua exclusão mediante a existência de vaga e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido imediatamente, após a quitação do seu débito e mediante a existência de vaga e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto – Da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 15º – O associado poderá solicitar seu afastamento, permanente ou temporário, para tanto basta efetuar sua solicitação por escrito junto a Diretoria.

Artigo 16º – As penalidades serão definidas e aplicadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais é composto pelos seguintes órgãos.

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – A instituição poderá, nos termos da Lei Federal 13.019/14, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo segundo – É vedado a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que devem ter destinação exclusiva à consecução do respectivo objeto social do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada pela Diretoria Executiva, pelo presidente, por 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda pelo Conselho Fiscal, por meio de convocação por edital afixado na sede ou por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo terceiro – As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria, tomar as contas dos administradores, examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, e deliberar sobre os resultados.

Artigo 20º – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias para:

- I. decidir sobre a alteração do Estatuto Social, exclusivamente por proposta da Diretoria Executiva;
- II. eleição e posse da Diretoria Executiva;
- III. decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- IV. decidir sobre a extinção da Instituição;
- V. demais assuntos a ela pertinentes;
- VI. destituir administradores do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais.

Artigo 21º – Nas assembleias convocadas para deliberar sobre matérias relacionadas com o inciso I do artigo 19º, terão direito a voto os membros associados e aprovação num quórum mínimo de 51% de presença dos membros associados e será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva presentes na assembleia.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 22º – A Diretoria, órgão executivo do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, será composta por 03 (três) membros, designados “diretores”, será eleita e destituída pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A Diretoria terá a seguinte formação:

- 01 (um) Diretor Presidente;
- 01 (um) Diretor Institucional; e
- 01 (um) Diretor Operacional.

Parágrafo segundo – As chapas que concorrem à Diretoria serão compostas por membros associados ao Instituto Fucape de Tecnologias Sociais.

Parágrafo terceiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo quarto – Em caso de vacância do Diretor Presidente e/ou do Diretor Operacional, antes da metade do mandato do triênio, será escolhido, a critério dos demais diretores, o Diretor Institucional para assumir até o final do mandato ou será instalado um novo procedimento eleitoral.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância da maioria da Diretoria, será instalado um novo processo de eleição de toda a Diretoria para um novo triênio.

Artigo 23º – Compete ao Diretor Presidente do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais:

I. representar o Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas, juntamente com o Diretor Operacional;

II. assinar sempre em conjunto com o Diretor Operacional e/ou um procurador legalmente constituído todos os documentos, inclusive os referentes a pagamentos, depósitos, registros em cartórios;

III. contratar e distratar prestadores de serviços do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;

IV. submeter a proposta de estrutura organizacional para o seu funcionamento a Diretoria Executiva para aprovação;

V. assinar sempre em conjunto com o Diretor Institucional Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

VI. aprovar e encaminhar até 31 de janeiro de cada ano, o Plano de ação e o orçamento daquele ano, para aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 24º – Compete ao Diretor Institucional do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais:

I. representar o Instituto Fucape de Tecnologias Sociais perante as pessoas físicas e/ou jurídicas que se relacionam ou poderão a vir a relacionar-se, direta ou indiretamente, com os projetos desenvolvidos pelo Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;

II. operacionalizar as deliberações da Diretoria Executiva;

III. assinar sempre em conjunto com o Presidente convênios de cooperação em projetos bem Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como Termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

Artigo 25º – Compete ao Diretor Operacional do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais:

I. representar o Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e pessoas jurídicas, juntamente com o Diretor Presidente;

II. propor ao Diretor Presidente a contratação e o distrate de prestadores de serviços ao Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;

III. elaborar a proposta de estrutura organizacional para o funcionamento do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais;

IV. assinar sempre em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos, inclusive os referentes a pagamentos, depósitos, registros em cartórios, exceto os de Competência do Diretor Institucional;

V. exercer todas as atividades pertinentes às funções da administração, inclusive as de tesouraria do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, sendo as de tesouraria sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

VI. cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Fiscal, que após as devidas análises, o encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

VII. elaborar e submeter ao Diretor Presidente até o dia 31 de dezembro de cada ano, para aprovação e encaminhamento a Diretoria Executiva, os planos de trabalho e orçamentário para o próximo exercício.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- III. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes;
- IV. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X

DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 28º – Constituem fontes de recursos do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais:

- I. as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. as contribuições mensais e anuais dos associados;
- III. auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;
- IV. doações e legados;
- V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI. usufruto que lhe forem conferidos;
- VII. rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;
- VIII. juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- X. captação de renúncia e/ou incentivo fiscal de terceiros;
- XI. receita de direitos autorais;
- XII. receitas recebidas em decorrência de parcerias ou outras contratações firmadas com pessoas jurídicas de direito privado; e
- XIII. repasse de recursos financeiros de programas e projetos em contratos de parcerias, termos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento com entidades, instituições e órgãos públicos e privados.

Artigo 29º – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, exclusivamente em território nacional.

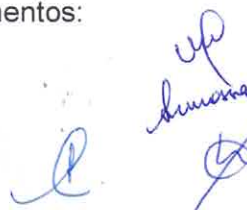
CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º – O patrimônio do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais será constituído de bens, que eventualmente vier a receber dos associados, por doações e legados, e aquisições pelo próprio Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, após aprovação pela Assembleia Geral e, em qualquer das hipóteses, estará claro e amplamente identificado em sua contabilidade social, observado os aspectos legais pertinentes.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31º – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais escriturará os seguintes documentos:

- I. lista de presença nas reuniões e assembleias;
- II. ata das reuniões e assembleias;
- III. livros e documentos fiscais e contábeis, na forma da legislação pertinente.



Artigo 32º – Os livros e documentos fiscais e contábeis serão mantidos na sede do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, ficando à disposição dos associados.

Parágrafo único – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Artigo 33º – O Instituto Fucape de Tecnologias Sociais na prestação de contas observará obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes normas:

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias e Convênios conforme previstos em regulamento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º – O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35º – Para a dissolução do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, o processo se dará da seguinte forma:

- I. convocação por edital, publicado pela imprensa oficial ou afixado na sede do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, ou por e-mail para os associados, para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. a Assembleia será instalada somente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Curadores e Fomentadores ativos e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 36º – Em caso de dissolução do Instituto Fucape de Tecnologias Sociais, o seu respectivo patrimônio social será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei Federal 13.019/14, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, ao Estado.

Parágrafo único – A decisão pela extinção da entidade ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral, que para tal, reunir-se-á extraordinariamente, para deliberar exclusivamente para o assunto em questão.

Artigo 37º – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Artigo 38º – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 39º – É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 40º – O presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Maria Goretti Dalvi, lavrei e assinei a presente ata em duas vias, juntamente com o presidente dos trabalhos.

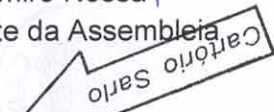

Vitoria, 27 de abril de 2022.


Valcemiro Nossa
Presidente da Assembleia

Maria Goretti Dalvi
Secretária

Sylvania Neris Nossa
Membro da Diretoria



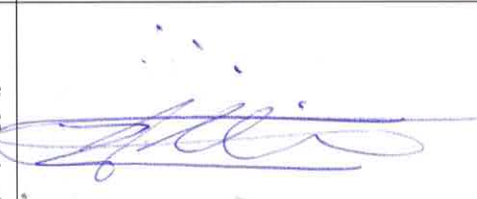
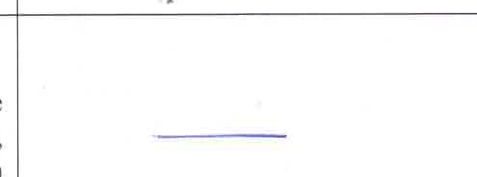


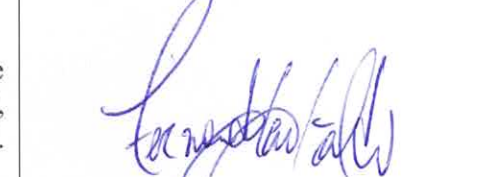
Advogado
Alessandra Antunes Coelho
OAB/ES 18.873
CPF: 110.428.297-64

RECONH. FIRMA
NO VERSO

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS.

Data: 27/04/2022 Horário: 11h00





Local: Av. Fernando Ferrari, 1358, Sala 03, Boa Vista, Vitória (ES), CEP 29075-505

PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA	
Nome/Qualificação	Assinatura
Aridelmo José Campanharo Teixeira Brasileiro, solteiro, contador, doutor em Controladoria e Contabilidade, portador da cédula de identidade RG 588.018 (SSP-ES), do CPF 796.844.757-72, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 581, Apto. 2701 T1, Grand Parc, Enseada Do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-335	
Arlton Carlos Campanharo Teixeira Brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG 770.788 (SSP-ES), do CPF 690.250.886-00, residente e domiciliado à Rua João da Cruz, 191, Apto. 901, Praia do Canto, Vitoria, CEP 29055-620	
Bruno Funchal Brasileiro, casado, maior, economista, portador da cédula de identidade RG 117.758.854 (IFP-RJ), do CPF 082.654.487-83, residente e domiciliado à Rua Eugênio Netto, 393, Apto 301, Praia do Canto, Vitória, ES, CEP: 29055-275	
Fábio Moraes da Costa Brasileiro, casado, maior, Contador, portador da cédula de identidade R.G. 32.698.535-9 (SSP-SP), do CPF 281.658.818-17, residente e domiciliado à Rua Fortunato Ramos, 466/502B – Praia do Canto – Vitória – ES CEP: 29.055-290	
Fernando Caio Galdi Brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da cédula de identidade RG 25.348.511 (SSP-SP), do CPF 298.622.788-03, residente e domiciliado à Rua Abail do Amaral Carneiro, 84, Ed. Celebrity, Apto. 1402, Vitória/ES, CEP: 29.050-535.	

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS.

Data: 27/04/2022 Horário: 11h00

Local: Av. Fernando Ferrari, 1358, Sala 03, Boa Vista, Vitória (ES), CEP 29075-505

<p>Fucape Pesquisa e Ensino S/A Registrada em 25 de Junho de 2003 na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.333/0001-61, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, Boa Vista, na cidade de Vitória (ES), CEP 29.075-505, neste ato representado pelo <u>Sr. Valcemiro Nossa</u>, brasileiro, casado, contador, doutor em Controladoria e Contabilidade, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.060-230</p>	
<p>Fucape Fundação de Pesquisa e Ensino Instituída por Escritura de Instituição e Constituição de Fundação, em 28 de março de 2000, devidamente registrada no Livro nº A-26S1 às folhas 111 a 121, no Cartório Sarlo de Notas de Vitória (ES), inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.374/0001-08, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1.358, Boa Vista, na cidade de Vitória (ES), CEP 29.075-010, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente <u>Sr. Valcemiro Nossa</u>, brasileiro, casado, contador, doutor em Controladoria e Contabilidade, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.060-230</p>	
<p>Maria Goretti Dalvi Brasileira, solteira, assistente social, mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, portador da cédula de identidade RG 643948 (CRCSS-ES), do CPF 830.948.497-68, residente e domiciliado à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 581, Apto. 2701 T1, Grand Parc, Enseada Do Suá, Vitória (ES), CEP 29050-335</p>	
<p>Silvania Neris Nossa Brasileira, casada, contadora, doutora em Contabilidade e Administração, RG 36.954.308-7 (SSP-SP), CPF 034.710.417-70, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210, Casa 45, Mata da Praia, Vitoria (ES), CEP 29066-230</p>	
<p>Valcemiro Nossa Brasileiro, casado, contador, doutor em Controladoria e Contabilidade, portador da cédula de identidade RG 739.409 (SSP-ES), do CPF 938.899.417-53, residente e domiciliado à Rua Petrolino Cesar de Moraes, 210, Casa 45, Mata da Praia, Vitoria (ES), CEP 29066-230</p>	